Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 00988/2011**
PROCESSO TC/MS	:	9457/2010
PROTOCOLO	:	1004936
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 956/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	FRUTO DA TERRA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPASTORIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.520,00

Vistos, etc.

Retornam-se estes autos para análise do procedimento licitatório realizado na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; NOTA DE EMPENHO nº. 956/2.010; assim como da sua execução financeira.

Trata-se de contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Fruto da Terra Comércio de Produtos Agropastoril Ltda.

O objeto da contratação é a aquisição de Leite de Cabra, para atendimento aos Centros de Educação Infantis/CEINFS, atendidos pela Rede Municipal de Ensino/SEMED.



O Valor contratual monta a importância de R$ 37.520,00 (trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, fls. 85/88, emitiu Análise Conclusiva (ANC – 2IGCE – 11638/2010), manifestando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da NOTA DE EMPENHO nº. 956/2.010, assim como da sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, fls. 89/90, opinou (PAR – P.RC – 12065/2010) pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do Empenho, nos termos do art. 311, inciso I e II, c/c art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno do TC/MS.

Em síntese, é o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na NOTA DE EMPENHO nº. 956/2010, assim como da sua execução financeira.

O procedimento licitatório adotado – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – atendeu as exigências legais, estando instruído com o PAM nº. 978/2.010 (fls. 025), empenho (fls. 014), ratificação e sua publicação (fls. 09/10), com Carta de Exclusividade (fls. 07).



A NOTA DE EMPENHO nº. 956/2010 (fls. 14), no valor de R$ 37.520,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais) segue os ditames da Lei Federal nº. 4.320/1.964.

O valor contratado, empenhado e liquidado guardam congruência assim como respeitam as etapas da despesa pública transcritas no mesmo *codex*.

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº. 048/1.990; e no art. 13, inciso V, c/c art. 311, incisos I e II, ambos do RITC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e da NOTA DE EMPENHO nº. 956/2.010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Fruto da Terra Comércio de Produtos Agropastoril Ltda, tendo como objeto da contratação a aquisição de Leite de Cabra, para atendimento aos Centros de Educação Infantis/CEINFS, atendidos pela Rede Municipal de Ensino/SEMED, na forma do art. 312, inc. I, do RITC/MS;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira da contratação pública acima mencionada, no valor total de R$ 37.520,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte reais), na forma do art. 312, inc. I, do RITC/MS;



3 – Pela comunicação do resultado desta Decisão Singular aos interessados na forma regimental.

Campo Grande, MS, 14 de março de 2.011.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator